



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2020

Mês: Junho

Nº XXXIV

LEI MUNICIPAL Nº 231/2020

Suspende as cobranças dos empréstimos consignados contraídos pelos servidores públicos municipais de Taperoá – Paraíba, durante o período de 120 (cento e vinte) dias.

A Câmara Municipal de Taperoá - Paraíba, através de seus representantes legais, aprova, e o prefeito sanciona a seguinte lei:


Art. 1º – Ficam suspensas as cobranças, por instituições financeiras, de todos os empréstimos contraídos por servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas de Taperoá – PB, pelo o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta lei.

§ 1º Caso o estado de calamidade pública perdure por período superior ao estabelecido no caput deste artigo, o prazo de suspensão dos empréstimos consignados, disposto nessa lei, será prorrogado automaticamente até o fim da vigência do estado de calamidade municipal.

§ 2º As parcelas que ficarem em aberto durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá-PB, 09 de junho de 2020.


Francisco Antônio da Silva Filho
Prefeito